



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 845/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 964/2025 que “Declara Utilidade Pública Estadual a Associação do Agronegócio, Agricultura Familiar e Comunitária de Paranorte - ASAGRO no município de Juara-MT.”.

Autor: Deputado Nininho

Relator (a): Deputado (a)

SEBASTIÃO REZENDE

### I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 964/2025, de autoria do Deputado Nininho, que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação do Agronegócio, Agricultura Familiar e Comunitária de Paranorte - ASAGRO no município de Juara-MT.

Em sua justificativa, o Autor destaca que a associação tem por finalidade, o exercício mútuo colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhorias de qualidade e de produtividade. (fls. 02-03).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 04/06/2025 (fl. 02), lida na 38ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 04/06/2025 a 18/06/2025 (fl. 19v e tramitação).

Em consulta realizada em 11/06/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 19).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 23/06/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 19v).

É o relatório

1



## **II – Análise**

### **II. I – Das Preliminares**

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 24/06/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei N.º 964/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual foram encontrados documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

### **II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica**

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e do art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.



Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

### **II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória**

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

**1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)**

À fl. 05, emitido pela Receita Federal em 21/03/2025, constando a data de abertura da entidade em 21/02/2022, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

**2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)**

Às fls. 06-13, cópia devidamente registrada no 2º Serviço Notaria e Registral de Juara, em 21/02/2022, não constando alterações posteriores arquivadas.

**3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)**

Às fls. 14-16, Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/01/2025 e registrada em 11/03/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o biênio.

**4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)**

À fl. 04, firmado pelo Prefeito Municipal de Juara/MT, Prefeito Valdinei Holanda Moraes, contendo: identificação da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

**5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)**

À fl. 18, Lei Municipal nº 3.137, de 02/10/2023, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juara (<https://www.juara.mt.leg.br/leis/leis>, consulta em 24/06/2025).

**6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004:**

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):



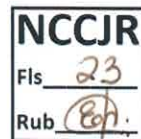
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*“Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública Estadual a Associação do Agronegócio, Agricultura Familiar e Comunitária de Paranorte - ASAGRO no município de Juara-MT, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, fundada em 28 de setembro de 2021 no Município de Juara-MT, inscrito no CNPJ sob nº 45.807.019/0001-82, com sede no Barracão da Comunidade do Distrito de Paranorte, s/n Zona Rural no Município de Juara – MT - CEP 78.575-000.*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ”*

**7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)**

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 5965/2025, em 04/06/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 964/2025, de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 01 de 07 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



#### IV – Ficha de Votação

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei N.º 964/2025 – Parecer N.º 845/2025/CCJR |
| Reunião da Comissão em 01/07/2025                       |
| Presidente: Deputado (a) DIEGO SUMACAYES (em exercício) |
| Relator (a): Deputado (a) SEBASTIÃO NELEIDE             |

|                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Voto Relator (a)                                                                                                         |
| Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei N.º 964/2025, de autoria do Deputado Nininho. |

| Posição na Comissão | Identificação do (a) Deputado (a) |
|---------------------|-----------------------------------|
| Relator (a)         |                                   |
| Membros (a)         |                                   |
|                     |                                   |
|                     |                                   |
|                     |                                   |
|                     |                                   |
|                     |                                   |
|                     |                                   |